



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000432/12	18/05/2012 10:24:54	NUCLEO ARINOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00264865-7 / ADEMIR ZUFFO		2.2 CPF/CNPJ: 598.348.110-04	
2.3 Endereço: AVENIDA BRASILIA , 179 CAIXA POSTAL 21, 179		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: FORMOSA		2.6 UF: GO	2.7 CEP: 73.801-310
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00264865-7 / ADEMIR ZUFFO		3.2 CPF/CNPJ: 598.348.110-04	
3.3 Endereço: AVENIDA BRASILIA , 179 CAIXA POSTAL 21, 179		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: FORMOSA		3.6 UF: GO	3.7 CEP: 73.801-310
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Piratinga Ou Sao Cristovao/serrana 02		4.2 Área Total (ha): 200,0000	
4.3 Município/Distrito: FORMOSO/Zona Rural		4.4 INCRA (CCIR): 404.047.033.955	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.281 Livro: 2RG Folha: 5.281 Comarca: BURITIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 343.413	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.339.901	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			200,0000
Total			200,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			200,0000
Total			200,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
342982	8341732	SAD-69	23L	Cerrado	40,0000
Total					40,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					64,4700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				147,7000	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				95,5400	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					95,5400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Cerrado					95,5400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23L	343.500	8.341.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura		Limpeza de área para implantação de agricultura			95,5400
Total					95,5400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		150MDC carvão nativo		150,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 4		10.2.2 Diâmetro(m): 3,5		10.2.3 Altura(m): 2,2	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3,5					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 150					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Propriedade: A Fazenda Serrana é propriedade de Ademir Zuffo, sendo o proprietário responsável pelo processo de intervenção ambiental que requer autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em um fragmento de 147,70ha de cerrado tipo campo sujo para ser implantado projeto agrícola. A Fazenda Serrana faz parte do empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristóvão que possui uma área total de 770,19ha, sendo 144,56ha de reserva legal, 64,47ha de áreas de preservação permanentes (APPs de Veredas e APP do Córrego Capão Grosso), 6,00ha de eucalipto e 263,06ha de campo cerrado. O empreendimento possui área menor que 1000ha de área utilizada, por isso dispensa o EIA RIMA.

O imóvel está localizado na região da COOPERTINGA, município de Formoso MG, conforme o ponto de referência (23L) 343.500 e 8.340.750. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana na maior parte do empreendimento, mas há pontos isolados que são ondulados.

A maioria dos solos da região dos Cerrados são os Latossolos, cobrindo 46% da área. Esses tipos de solos podem apresentar uma coloração variando do vermelho para o amarelo, são profundos, bem drenados na maior parte do ano, apresentam acidez, toxidez de alumínio e são pobres em nutrientes essenciais (como cálcio, magnésio, potássio e alguns micronutrientes) para a maioria das plantas. Além desses, temos os solos pedregosos e rasos (Neossolos Litólicos), geralmente de encostas, os arenosos (Neossolos Quartzarênicos), os orgânicos (Organossolos) e outros de menor expressão. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco-arenosa.

Reserva Legal: A reserva legal está averbada no imóvel matriz e possui uma área de 26,75ha de vegetação nativa. Ela está localizada junto à áreas de preservação permanente do Córrego Capão Grosso, da Vereda Comprida e anexada a reserva legal das glebas vizinhas deste mesmo empreendimento. A averbação foi realizada pelo engenheiro Agrônomo Helvécio Machado Campos, CREADF: 7485-D, credenciado pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme portaria publicada em 11/06/2010, que dispõe sobre a autorização para recebimento e homologação de laudos técnico-ambientais e plantas georreferenciadas, elaborados por profissionais habilitados não servidores do IEF, para regularização da Reserva Legal, e dá outras providências..

Recursos Hídricos: A propriedade faz parte da Bacia Hidrográfica do São Francisco, Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8), sendo composta por Veredas que estão localizadas no interior do imóvel e o Córrego Capão Grosso são os principais recursos hídricos.

Fauna: É composta por aves e animais silvestres comum ao cerrado.

Flora: Há predominância do cerrado típico da região com áreas intactas e fragmentos em estágio avançado de regeneração.

Área de Preservação Permanente: As áreas de preservação permanente do empreendimento somam 64,47ha, sendo que 12,2554ha estão localizados na Gleba denominada Fazenda Serrana. Elas estão sendo danificadas em alguns pontos devido ao tráfego de máquinas. Os pontos impactados deverão ser isolados e executado o plantio de mudas nativas para a recuperar os pontos degradados.

Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais: A área requerida apresenta vulnerabilidade natural alta e integridade da flora e da fauna muito baixa, conforme ZEEMG (Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais) ponto de referência (23L) 343.500 e 8.341.500. Uma parcela de 39,98ha da área requisitada não é passível de autorização devido à proximidade com as áreas de preservação permanente e a reserva legal. Essa medida é necessária para minimizar o impacto ambiental do empreendimento.

Histórico de desmatamento: As áreas que foram autorizadas estão sendo utilizadas para pastagem. Os processos antigos estão com a prestação de contas regularizadas e fazem parte do arquivo morto do IEF.

Requerimento para Intervenção Ambiental: A área requerida de 212,87ha para intervenção ambiental será tipo Supressão da cobertura vegetal com destoca.

Área Passível de autorização: Após vistoriar o local, constatou-se que 95,54ha de cerrado intacto sensu stricto é passível para supressão de vegetação nativa com destoca para implantação de projeto agrícola.

Uma medida compensatória necessária é a preservação de um fragmento de campo cerrado com área de 21,00ha conforme ponto de referência (23L) 342.982 E 8.341.732 que está localizado junto à área de preservação permanente de uma Grota Seca e a uma parcela da reserva legal. Um outro fragmento de 32,23ha de campo cerrado também será preservado, conforme ponto de referência (23L) 343.959 e 8.342.054, pois esta parcela de vegetação nativa está localizada nas proximidades do Córrego Capão Grosso. Esta medida visa compensar o impacto causado com a alteração do uso do solo para implantação de projeto agrícola e atender a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração.

Plano Simplificado de Utilização Pretendida: Foi elaborado pelo o engenheiro agrônomo Helvécio Machado Campos, CREA MG: 7485/D VISTO CREAMG: 00.039 e Registro no IEF: 71793-4 e ART: 1-41005757. O rendimento estimado para o aproveitamento de material lenhoso (tocos, raízes e arbustos) será de 450 estéreos, medida que corresponde a 150MDC (metros de carvão nativo), de acordo com a visita no local e informações prestadas pela consultoria.

Pequizeiro e Ipê Amarelo : LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense), Art. 1º e os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - pela criação ou regularização fundiária de reserva extrativista ou reserva de desenvolvimento sustentável, contendo o mesmo número de plantas adultas suprimidas no empreendimento, com área de, no mínimo, 1ha (um hectare) para cada conjunto de vinte árvores suprimidas.

§ 3º Nos casos em que o recolhimento a que se refere o inciso I do § 2º não corresponder a 100% (cem por cento) das árvores suprimidas, o empreendedor responsável fica obrigado a realizar o plantio previsto no § 1º, relativamente ao número de árvores que não tenha sido objeto do recolhimento.

§ 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a sementeira direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 5º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente." (nr)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, o seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, administrada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - e destinada à arrecadação dos recursos previstos no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que serão integralmente utilizados nas ações previstas no art. 2º desta Lei, conforme dispuser o regulamento."

Aroeira do Sertão e Gonçalo Alves: (Portaria Normativa N.º 83, de 26/09/2001) Consta na lista de Espécies Ameaçadas do IBAMA e do COPAM.

Impactos Ambientais: A intervenção ambiental será de baixo impacto, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

1. Art. 2º - Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à autorização ambiental de funcionamento pelo órgão ambiental estadual competente, mediante cadastro iniciado através de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pelo titular de empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

Validade da DAIA: 24 meses.

Diante do exposto, após verificar as características ambientais e agronômicas da área requerida, com embasamento no Inventário Florestal de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) e no procedimento do , concluiu -se que a área de 95,54ha de cerrado é passível de alteração do uso do solo para implantação de projeto agrícola.

Medidas mitigadoras:

Preservar as espécies protegidas por lei como a aroeira do sertão, gonçalo alves, pequiizeiro e buritizeiro;

" Proteger a área de preservação permanente (APPs) e reserva florestal legal (RFL);

" não fazer queimadas sem autorização da SUPRAM;

" Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;

" Respeitar uma faixa de cerrado de 80m de largura nas bordas das Veredas;

" Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas;

" Dar destino adequado para o lixo doméstico;

" Devolver as embalagens de agrotóxicos nos pontos credenciados pelo IMA;

" Condicionantes: Providenciar a regularização AAF depois do recebimento do DAIA. Prazo: 30 dias. Preservar dois fragmentos de campo cerrado com área de 21,00ha conforme ponto de referência (23L) 342.982 e 8.341.732 que está localizado junto à área de preservação permanente de uma Grota Seca e a uma parcela da reserva legal e o outro de 32,23ha, conforme ponto de referência (23L) 343.959 e 8.342.054, pois esta parcela de vegetação nativa está localizada nas proximidades do Córrego Capão Grosso. Prazo: até vencimento do DAIA.

O proprietário concordou com as normas descritas no verso do DAIA e se propôs a cumpri-las.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 27 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER